



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS

Edital de nº 004/2016

Tipo de julgamento: Menor Preço

Data da abertura: 04/05/2016, às 09:00 horas.

Edital Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, RS no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 04 de maio de 2016, na Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando adquirir **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbano.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, solicitados pela Secretaria Obras conforme descrição no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do edital.

1.2 - Caberá à contratada:

1.2.1 - A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, virem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, para com terceiros, bem como com multas de trânsito.

1.2.2 - Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, aparência, trato para lidar com o público, eficiência etc.

1.2.3 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPIs (equipamentos de proteção individual), o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí. Todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela empresa.

2.2.3.1 - Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do



trabalho da contratada.

2.2.4 - A empresa deverá manter no Município por suas expensas, seus empregados, e também em turno integral 01 (um) supervisor com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados.

2.2.5 - Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária.

03 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 - O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O prazo de início dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços.

04 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.1 - O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

05 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 08 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE
(NOME COMPLETO DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE
(NOME COMPLETO DA LICITANTE)**

06 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único



admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

6.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento oficial que contenha foto.

6.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes. 6.3

- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame

. c) Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

d) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

e) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, autenticação de servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1 - As autenticações realizadas por Servidor da Administração Municipal de Salto



do Jacuí deverão ser procedidas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura dos envelopes.

6.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens “10.14” a “10.17” e item “11.3” deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

6.8 - **São excluídas do certame as Cooperativas, eis que impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados e não podem ser executados de forma subordinada bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 01082- 2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do trabalho de Brasília.**

6.9 – Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, nos moldes do Anexo III deste Edital, **que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.**

07 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 – Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3 – A Pregoeira realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

08 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, assinada pelo representante legal do licitante, de que a proposta



vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - A descrição dos serviços deverá ser detalhada, conforme características do item 01 – Objeto e conforme anexo I.

8.3 - A Proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário, total do item e total geral e deverá ser acompanhada pela Planilha de Composição de custos (ANEXO VIII), individual por posto de trabalho e por item. No referido preço deverão estar incluídos, salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contribuições sociais, impostos e taxas comerciais, uniformes, crachás, material de segurança do trabalho (EPIs) e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação, e/ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.4 - Cada licitante deverá elaborar sua própria planilha de composição de custos com as características da empresa, observando a legislação vigente. A planilha deverá ser aberta de possível identificação da composição de custo para conferência e transparência do certame.

8.4.1 - Na planilha de custos, os salários deverão ser cotados de acordo com os valores indicados no (anexo IX), as propostas que não respeitarem os valores indicados serão desclassificadas.

8.4.2 - Deverão ser indicados, na planilha de custos, o custo com os Sindicatos, convenções coletivas que conduzem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências com base no Código brasileiro de Ocupação, (CBO). Deverão ser anexadas, ainda, junto às planilhas de formação de custos, cópias de todas as convenções coletivas utilizadas na formação de preços.

8.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos,



em valores distintos e decrescentes, na ordem da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

9.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ou 1%** do valor da proposta de menor valor global cotado, conforme determinado pela Pregoeiro.

9.6.2 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

9.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado.

9.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.



9.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item “6.7” deste Edital.

9.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “9.15.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.17 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer às exigências do item “9.16” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.18 - O disposto nos itens “9.15” a “9.17” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.7 deste Edital.

9.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VI deste Edital;

10.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

10.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de alvará de localização e funcionaento expedida pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal de estabelecimento da pessoa jurídica.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Diversos) da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.

d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

f) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme Anexo V.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível em características e quantidades, com o objeto desta licitação, os mesmos deverão conter nome, cargo que ocupa, endereço, número de telefone e nome do responsável e assinatura, informações das quais o Município de Salto do Jacuí poderá, utilizar-se para obter informações;



10.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, devendo sua expedição não ser superior a 90 (noventa) dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

b) Prova de qualificação, econômico - financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Índice Gerência de Capitais (GC)

Índice de Endividamento Geral (IEG)

Solvência Geral (SG)

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $AD/PC = \text{Índice mínimo: } 1,00$

LIQUIDEZ CORRENTE: $AC/PC = \text{Índice mínimo: } 1,00$

LIQUIDEZ GERAL: $AC + ARLP/PC + PELP = \text{Índice mínimo: } 1,00$

GERENCIA DE CAPITAIS $PL = \text{Índice mínimo: } 1,00/PC + PELP$

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + PELP/PL-DA+REF = \text{Índice máximo: } 0,50$

SOLVÊNCIA GERAL: $AT / PC+PEL = \text{Índice mínimo: } 1,00$

AD – Ativo das Disponibilidades

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PL = Patrimônio Líquido;

PNC = Passivo não circulante;

ARLP = Ativo realizável a longo prazo;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

b.1) É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

c) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, ou enviado para a Receita Federal do Brasil em caso de Escrituração



Contábil Digital - ECD, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

d) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

d.1) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

d.2) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

e) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Declaração do licitante de que cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos;

g) Atestado de visita ao local de trabalho que deverá ser efetuado e atestado pelo sócio administrador da empresa proponente ou pelo responsável técnico administrador da empresa que visitou o local dos serviços e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente edital, em todas as fases da presente licitação, certame sendo que a proponente interessada deverá no dia e horário estabelecido para a visita com acompanhamento de um representante do Município. O atestado de visita aos locais de trabalho deverá ser atestado (assinado) pelo representante do Município e pelo sócio administrador e ou pelo administrador da empresa. Anexo VII (modelo do atestado)

OBS: No caso de a licitante apenas enviar os envelopes, sem credenciar representante na sessão, deverá apresentar ainda no envelope nº 02 os seguintes documentos de Habilitação Jurídica, sob pena de inabilitação.

10.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Obs: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, e deverá ser apresentado todos os documentos, constantes nos itens 10.1.4 e 10.1.5, exigidos no edital, juntamente com Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

10.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item “6.7”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item “10.1.3”, letras “b”,



“c” e “d”, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item “10.3”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.3.3 - O benefício de que trata o item “10.3” não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “10.3”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “11.3”, sem prejuízo das penalidades previstas no item “18.1” a “18.7” deste Edital.

Obs: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - O licitante vencedor da disputa de lances, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, juntamente com as planilhas de custos, conforme item 8.2 deste edital, com os valores da proposta vencedora, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta).

11.3 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor



recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestada motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, a terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

13.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4. A Contratada deverá respeitar e cumprir fielmente prazos e condições conforme minuta de contrato anexa e integrante do presente edital.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Municipal, previamente nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, caso não sejam necessários num



primeiro momento à prestação de serviços de todos os profissionais relacionados, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destes.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

16.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

16.2 - Para a liberação das faturas a contratada deverá comprovar através de cópias, comprovante de quitação dos salários, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de entrega, guia de pagamento de FGTS, apresentação da Negativa do FGTS e INSS, Federal, Municipal e CNDT, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato. **“TUDO REFERENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”**.

16.3 - A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vista do Secretário Municipal de Obras que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

16.4 - A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

16.5 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.6 - Os Serviços extras serão pagos como horas extras, e somente, serão executados com expressa justificativa e autorizados por escrito pela Contratante.

16.7 - O Contrato será reajustado da seguinte forma: MONTANTE (A); na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da cada categoria no mês do reajuste salarial. MONTANTE (B) Anualmente desde a data da apresentação da proposta tomando-se por base a variação do IPCA (índice de preço ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE no período.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - A despesa correrá à contados recursos provenientes da Secretária Municipal de Obras e Trânsito.

18 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

18.1 - A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

18.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



18.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) deixar de entregar a documentação, conforme exigido no edital, item 10 – da habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

18.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

19.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

19.3 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

19.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

19.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

19.6 - Fica assegurado ao Município de Salto do Jacuí o direito de a qualquer tempo, antes da



contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

19.7 - Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (55) 3327-1400, Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, localizada na Av Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS , no horário das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h de segunda a quinta-feira e das 07:30 h às 13:00 h e no site www.saltodojacui.rs.gov.br/.

19.7.1 - As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço supracitado e pelo telefone (55) 3327 – 1400, das 08:30 às 11:30, de segunda a sexta.

19.7 - Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas ao Pregoeiro e equipe de apoio, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 03 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, pelo Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação.

19.7.2 - O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, está disponível aos interessados obterem cópias do edital e anexos, no site do Município – www.saltodojacui.rs.gov.br/.

19.7.3 - Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostas por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo do Município, dirigidos ao Pregoeiro até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

19.7.4 - Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, por escrito, via Protocolo do Município, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

19.8 - Integra este Edital os seguintes **ANEXOS**:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento específico;
- Anexo III - Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei n

º10.520/2002;

- Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

- Anexo V - Modelo de declaração de Idoneidade;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA

- Anexo VI - Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Anexo VII - Modelo Atestado de Visita.
- Anexo VIII - Planilha de Composição de Custos por Item.
- Anexo IX - Demonstrativo de Orçamento. - Anexo X - Minuta do Contrato.

SALTO DO JACUÍ - RS, 15 de Abril de 2016.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, para realização de limpeza urbana, solicitado pela Secretaria de Obras Municipal, conforme descrição abaixo:

SERVICIOS GERAIS E DE LIMPEZA E LIMPEZA URBANA

Especializados em serviços de varredura, extração de inço nas ruas, calçadas, parques e praças. Serviços de jardinagem, cultivo, remoção, transplante de mudas de flores, arbustos e árvores, regar, preparar o solo, adubação, capina manual, aplicação de inseticida para controle de pragas, e ervas daninhas, limpeza de vasos e floreiras, em todos os jardins, praças, parques, logradouros e floreiras internas, transportar as mudas e recolher o material em local adequado. Limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros. Montagem e desmontagem de armários, móveis, palco, tendas. Auxiliar o pedreiro e o carpinteiro, o encanador e o electricista, fornecendo ferramentas e peças apropriadas, bem como executando serviços simples de pedreiro e de carpinteiro, encanamento e elétrica, para atender as necessidades de infra-estrutura das unidades, prédios e locais públicos. Executar a limpeza de paredes e móveis, utilizando água, sabão, cera e álcool, mantendo a higienização dos ambientes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específicas do cargo. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas, **com até xx postos de trabalho.**

2 - Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.



ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ nº....., através de seu, outorga ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Encantado, no Pregão nº **006/2014**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal
da licitante Carimbo do CNPJ da
empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º,
sediada..... (endereço completo), declara, **sob as penas da lei**, conforme
art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e **cumpre
plenamente os requisitos da habilitação** e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto
e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa).....CNPJ nº
.....,sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº 006/2014, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do representante legal da
licitante Carimbo do CNPJ
da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa supramencionada vistoriou o local: _____ no dia _____ hora _____, onde serão executados os serviços, inteirando-se por completo das condições estipuladas no edital do Pregão Presencial nº 006/2016 e especificações técnicas do Pregão.

Salto do Jacuí, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Sócio-administrador ou responsável técnico

Município de Salto do Jacuí/RS

**ANEXO VIII****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR ITEM**

| 1 | Tipo de | Quantidade |
|----------|----------------|-------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra:

| | | |
|---|--|--|
| 2 | Salário mínimo oficial vigente | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução | |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | |

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

| I | Remuneração | % | Valor (R\$) |
|----------|-----------------------------|----------|--------------------|
| A | Salário* | | |
| B | Adicional Noturno | | |
| C | Adicional Periculosidade | | |
| D | Adicional Insalubridade | | |
| E | Outros (especificar) | | |
| | Total de Remuneração | | |

* os salários deverão ser cotados de acordo com os indicados no ANEXO IX, sob pena de desclassificação da proposta.

| II | Insumos de Mão-de-obra (*) | Valor (R\$) |
|-----------|--|--------------------|
| A | Vale transporte | |
| B | Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc) | |
| C | Uniformes/equipamentos | |



| | | |
|---|--|--|
| D | Assistência médica | |
| E | Seguro de vida | |
| F | Treinamento/Capacitação/Reciclagem | |
| G | Auxílio Funeral | |
| H | Outros (especificar) | |
| | Total de Insumos de Mão-de-obra | |

Nota(*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro com detalhamento de encargos Sociais e Trabalhistas

Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para com a Administração.

| |
|---|
| Grupo "A": |
| 01 – INSS (%) R\$ |
| 02 – SESI ou SESC (%) R\$ |
| 03 – SENAI ou SENAC (%) R\$ |
| 04 – INCRA (%)R\$ |
| 05 – salário educação (%) R\$ |
| 06 – FGTS (%) R\$ |
| 07 – seguro acidente do trabalho (%) R\$ |
| 08 – SEBRAE (%) R\$ |
| Grupo "B": |
| 09 – férias (%) R\$ |
| 10 – auxílio doença (%) R\$ |
| 11 – licença maternidade (%) R\$ |
| 12 – licença paternidade (%) R\$ |
| 13 – faltas legais (%) R\$ |
| 14 – acidente de trabalho (%) R\$ |
| 15 – aviso prévio (%) R\$ |
| 16 – 13º salário (%) R\$ |
| Grupo "C" |
| 17 – aviso prévio indenizado (%) R\$ |
| 18 – indenização adicional (%) R\$ |

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA**

| |
|---|
| 19 – indenização (rescisões sem justa causa)(%) R\$ |
| Grupo “D” |
| 20 – incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”(%) R\$ |
| VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS R\$ () (%) |
| VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$ (). |

Módulo: Demais componentes

| | Demais Componentes | % | Valor(R\$) |
|---|---------------------------------------|----------|-------------------|
| A | Despesas Operacionais/administrativas | | |
| B | Lucro | | |
| | Total de Demais Componentes | | |

Módulo: Tributos

| | Tributos | % | Valor(R\$) |
|---|---|----------|-------------------|
| A | Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) | | |
| B | Tributos Estaduais/Municipais (especificar) | | |
| C | Outros tributos (especificar) | | |
| | Total de | | |

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| VALOR MENSAL TOTAL REF. MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL | | |
|--|---|------------|
| | Unid/Elementos | R\$ |
| A | Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços) | |
| B | Insumos diversos (mat./maq./equip.) | |
| C | Demais componentes | |
| D | Tributos | |
| E | Valor mensal do serviço | |
| F | Preço mensal do serviço por funcionário 220 horas mês | |
| G | Valor por unidade de medida | |
| H | Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato) | |
| | | |

(*) Valor mensal da mão-de-obra para prestação de serviços deverá se cotado por preço unitário considerando por posto de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO

| SERVIÇOS | Salários com insalubridade | Total Postos | Carga Horária | Custo Estimado Unitário | Custo Estimado Total |
|-----------------------------------|----------------------------|--------------|---------------|-------------------------|----------------------|
| SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA URBANA | 1.123,00 | 06 | 44 h semanais | 2.500,00 | 18.000,00 |
| CUSTO ESTIMADO | | | | | 18.000,00 |



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Edital Pregão Presencial Nº 006/2016

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** pessoa jurídica de direito público interno **com** CNPJ/MF sob o nº **89.658.025/0001-90** com sede na **Av. Hermogênio C. dos Santos**, representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Servidor Público, casado, residente e domiciliado em Salto do Jacuí, CPF nº 544.063.400-25, CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua,,doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº , fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2340, de 20 de abril de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos, para limpeza urbana solicitado pela Secretaria de Obra, conforme descrição abaixo:

01- SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA E LIMPEZA URBANA

Especializados em serviços de varredura, extração de inço nas ruas, calçadas, parques e praças. Serviços de jardinagem, cultivo, remoção, transplante de mudas de flores, arbustos e árvores, regar, preparar o solo, adubação, capina manual, aplicação de inseticida para controle de pragas, e ervas daninhas, limpeza de vasos e floreiras, em todos os jardins, praças, parques, logradouros e floreiras internas, transportar as mudas e recolher o material em local adequado. Limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros. Montagem e desmontagem de armários, móveis, palco, tendas. Auxiliar o pedreiro e o carpinteiro, o encanador e o electricista, fornecendo ferramentas e peças apropriadas, bem como executando serviços simples de pedreiro e de carpinteiro, encanamento e elétrica, para atender as necessidades de infra-estrutura das unidades, prédios e locais públicos. Executar a limpeza de paredes e móveis, utilizando água, sabão, cera e álcool, mantendo a higienização dos ambientes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específicas do cargo. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas, **com até 08 postos de trabalho**.



Parágrafo Primeiro: Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniforme, crachás e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS.

a) Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da contratada.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá manter no Município por suas expensas, seus empregados, e também em turno integral 01 (um) supervisor com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados.

Parágrafo Quarta: Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados.

Parágrafo Quinta: A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação.

Parágrafo Sexta: Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

Parágrafo Sétima: Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 02 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

Parágrafo Oitava: A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros.

Parágrafo Nona: Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, aparência, trato para lidar com o público, e eficiência, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor máximo mensal de R\$(.....), sendo:

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA**

| SERVIÇOS | Salários com insalubridade | Total Postos | Carga Horária | Custo Estimado Unitário | Custo Estimado Total |
|---|----------------------------|--------------|---------------|-------------------------|----------------------|
| SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E LIMPEZA URBANA | 1.200,00 | 6 | 44 h semanais | 2.500,00 | |
| CUSTO TOTAL ESTIMADO | | | | | 18.000,00 |

Parágrafo Único: O contrato e o fornecimento serão fiscalizados pelo Servidor nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária ficará a cargo dos recursos provenientes da Secretária Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O Contrato será reajustado da seguinte forma: MONTANTE (A); na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da cada categoria no mês do reajuste salarial. MONTANTE (B) Anualmente desde a data da apresentação da proposta tomando-se por base a variação do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação das faturas a contratada deverá comprovar através de cópias, comprovante de quitação dos salários, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de entrega, guia de pagamento de FGTS, apresentação da Negativa do FGTS e INSS, Federal, Municipal e CNDT, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato. “**TUDO REFERENTE AO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**”.

Parágrafo Segundo: A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, com visto do Secretário de Obras que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto: Os Serviços extras serão pagos como horas extras, e somente, serão executados com expressa justificativa e autorizados por escrito pela Contratante.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) prestar os serviços na forma ajustada;
 - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - e.1) deixar de entregar a documentação, conforme exigido no edital, item 10 – da habilitação;**
 - e.2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - e.3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - e.4) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;**
 - e.5) comportamento inidôneo;
 - e.6) cometimento de fraude fiscal;
 - e.7) fraudar a execução do contrato;
 - e.8) falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87,



"caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação de garantia sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº **006/2016** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Salto do Jacuí, de 2016.

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:
